

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1009.01/2018 - SEPLAN

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme Termo de Autuação que consubstancia o Processo nº **1009.01/2018 – SEPLAN**, vem referenciar os Termos circunstanciados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do município de Beberibe e a Procuradoria deste município, no que pese na DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Aquisição de placas de sinalizações verticais de regulamentação para sinalizar as trilhas dos bugueiros nas dunas do Tracoá, de responsabilidade da COMUTRAN – Coordenadoria Municipal Executiva e Rodoviária de Transito e Transporte, junto a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do município de Beberibe.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição se dá por compra direta sem licitação, tendo em vista que o valor da despesa se enquadra no limite permitido pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Também, se justifica em razão de que os produtos são de fundamental importância para o atendimento das necessidades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do município de Beberibe.

Assim, pelos motivos apresentados e com base na fundamentação legal ora citada e abaixo transcrito, resta comprovada a legalidade da aquisição em apreço:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)



PREFEITURA DE
BEBERIBE



Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Por se tratar de aquisição de produtos para entrega imediata, o contrato poderá ser substituído pela respectiva Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, à luz do que prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor se deu em função do comparativo dos preços apresentados nas pesquisas prévias de preços acostadas ao presente processo.

O menor preço foi apresentado pela empresa FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.153.886/0001-52, localizada na Rua Cel. Pompeu, 578, Centro, Aracati – Ce., representada pelo(a) Sr(a) Francisco Vanilson da Silva Maia, portador(a) do CPF nº 043.795.457-92.

Beberibe-Ce., 10 de setembro de 2018

Wandemberg Paulino de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação